

COMO É POSSÍVEL A IMPUTABILIDADE DAS AÇÕES IMORAIS NA FILOSOFIA PRÁTICA DE KANT?

HOW CAN POSSIBLE THE IMPUTABILITY OF IMMORAL ACTIONS IN KANT'S PRACTICAL PHILOSOPHY?

Diego Carlos Zanella¹

Resumo

O presente texto tem por objetivo mostrar a mudança conceitual ocorrida da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* até a *Religião nos Limites da simples razão*. Nesse percurso, pergunta-se: todas as ações livres são morais? Não seriam livres, também as ações imorais? Para tal desenvolvimento é necessário a compreensão do conceito de vontade. Nesse sentido, a vontade é a capacidade que um ser racional tem em agir, ou seja, a vontade é considerada como a faculdade de determinar a si própria, a agir em conformidade com a representação de certas leis. O ser humano é o único ser capaz de agir segundo a representação de leis, segundo princípios, porque tem uma vontade; porque tem consciência da lei que obedece. O princípio de ação é, nesse sentido, uma prescrição da razão prática à vontade, na medida em que apenas a razão é independente das condições empíricas da sensibilidade.

Palavras-chave: Vontade. Liberdade. Autonomia. Heteronomia. Kant

Abstract

This text aims to show the conceptual change occurs from *Groundwork of Metaphysics of Morals* to *Religion within the Limits of reason alone*. In this way, the question arises: are all free moral actions? Would not be free, also immoral actions? For such development is necessary to understand the concept of will. In this sense, the will is the capacity that a rational being has to act, or the will is regarded as the power to determine for itself, to act in accordance with the representation of certain laws. The human being is the only being able to act on the representation of laws, according to principles, because it has a will, because he is aware of the law that follows. The principle of action is, accordingly, a requirement of practical reason to the will, insofar as only the reason is independent of the empirical conditions of sensitivity.

Keywords: Will. Freedom. Autonomy. Heteronomy. Kant.

¹ Doutorando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. (diego.zanella@gmail.com).

Uma maneira para fazer esse problema mais compreensível é observar se a distinção entre *arbitrium brutum*, *liberum* e *sensitivum* bem como a concepção de razão prática presente nos textos de Immanuel Kant (1724-1804) onde esse problema se faz pertinente é compatível com a distinção entre vontade e arbítrio assim como com a concepção de ação racional. Antes de tudo, convém lembrar que na *Crítica da Razão Pura* (1781/1787) Kant apresenta uma concepção de ação racional como a capacidade de agir de acordo com imperativos: ou hipotéticos ou categóricos. Nesse contexto, o “dever exprime uma espécie de necessidade e de ligação com fundamentos” (CRP B 575)². Esse tipo de necessidade não se encontra apenas em imperativos categóricos, considerando, mesmo que para a primeira *Crítica*, “[t]odos os imperativos se exprimem pelo verbo *dever (sollen)*” (FMC IV, 413). Ainda que a obrigação que cada imperativo apresente seja diferente, pois ou está condicionada por um fim e/ou um impulso sensível ou se funda *a priori* na razão e no motivo do respeito ela_1pelo dever.

Na *Dialética Transcendental* da primeira *Crítica*, Kant precisava mostrar a possibilidade da liberdade em contraposição com a necessidade natural³. Nesse contexto, o *arbitrium brutum* é necessariamente determinado pelas inclinações sensíveis. O impulso sensível mais forte é a causa da ação. Nos seres que possuem esse tipo de faculdade de desejar, a saber, os seres irracionais, as inclinações ou impulsos sensíveis são condições necessárias e suficientes na determinação da ação. Desse modo, as inclinações por si mesmas possuem

² Todas as citações dos textos de Kant remetem ao respectivo volume e à paginação da edição da *Kants gesammelte Schriften* editada pela *Akademie*, com a exceção da *Crítica da Razão Pura*, CRP, que será indicada com referência à primeira ou segunda edição. Para *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, FMC. Para *A Religião nos Limites da simples razão*, RL. Para *Metafísica dos Costumes*, MC.

³ “A liberdade em sentido prático é a independência do arbítrio [*Willkür*] frente à coação dos impulsos da sensibilidade. Na verdade, um arbítrio [*Willkür*] é sensível, na medida em que é *patologicamente afetado* (pelos móveis da sensibilidade); e chama-se *animal (arbitrium brutum)* quando pode ser *patologicamente necessitado*. O arbítrio humano é, sem dúvida, um *arbitrium sensitivum*, mas não *arbitrium brutum*; é um *arbitrium liberum* porque a sensibilidade não torna necessária a sua ação e o homem possui a capacidade de determinar-se por si, independentemente da coação dos impulsos sensíveis” (CRP B 562).

eficácia causal. Um ser com *arbitrium sensitivum* e *liberum*, portanto, não *brutum*, é suscetível de determinação sensível, todavia, não é necessariamente determinado por elas. Contudo, observa-se que a definição de *arbitrium sensitivum* e *liberum* significa a independência das inclinações sensíveis.

No entanto, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*⁴ (1785), a concepção de razão prática aparece como o aspecto positivo da autodeterminação, isto é, a autonomia da vontade. O agir humano não se dá imediatamente através do impulso mais forte, mas de modo mediado, assim, derivando ações de leis. A concepção de ação racional presente na *Fundamentação* aceita a admissão de incentivos nas máximas para que possam causar a ação. De acordo com isso, a peculiaridade da vontade humana é agir sob a representação de leis, entendidas como máximas universalizáveis.

O problema é que a partir daqui é imprescindível observar como está articulada a distinção entre a concepção de vontade e a concepção de razão prática. Então, uma progressão é necessária, pois a exposição final da concepção de vontade apresentada nos termos da distinção entre *Wille-Willkür* está na introdução à *Metafísica dos Costumes* (1797), embora seja operativa em *A Religião nos Limites da simples razão*⁵ (1793). Se bem que Kant nunca usou explicitamente, pelo menos a distinção *Wille-Willkür*, para solucionar problemas relacionados à imputabilidade das ações. Além disso, os problemas de imputabilidade atribuídos à concepção moral kantiana são muito mais o resultado de possíveis conclusões tiradas de certas passagens de seus escritos do que algo com o que o filósofo mesmo tenha se dedicado a responder. A tese da incorporação defendida por H. E. Allison e a distinção *Wille-Willkür* são freqüentemente empregadas no intuito de solucionar os problemas de imputabilidade das ações nos comentários sobre os textos kantianos⁶.

⁴ A partir daqui, simplesmente como *Fundamentação*.

⁵ A partir daqui, simplesmente como *Religião*.

⁶ Cf. ALLISON, H. E. *Kant's Theory of Freedom*. p.5ss.

A principal consequência da tese de incorporação consiste em defender que o critério de atividade racional, uma das condições necessárias da atribuição de responsabilidade moral, está presente mesmo nas ações heterônomas ou imorais, ou seja, o agente é o autor de seus atos, mesmo naqueles atos em que agiu de maneira imoral. A relevância desse elemento está em que o bem ou o mau presente nas ações humanas dependem de um ato da liberdade. A autonomia ou heteronomia seriam aspectos dessa liberdade, já que diz respeito ao uso que se faz dela. Caso subordine-se a moralidade ao amor-próprio, se é heterônomo, porém, caso escolha-se a moralidade, logo, dá-se prioridade à lei moral sobre o amor-próprio e, então, se é autônomo. A heteronomia está em deixar a conduta humana ser determinada por um imperativo hipotético, porque quando se age de modo imoral, usa-se a razão prática como instrumento, ao passo que a autonomia está em permitir que o imperativo categórico por si só tenha eficácia causal na realização do que o dever exige. O erro consiste em permitir que as inclinações impulsionem o sujeito agente em direção as ações imorais, e, desse modo, tenham eficácia causal. Esse parece ser o argumento de Kant na *Fundamentação*, pois, argumenta que a vontade ao buscar uma lei

que deve determiná-la, *em qualquer outro ponto* que não seja a aptidão das suas máximas para a sua própria legislação universal, quando, portanto, passando além de si mesma, busca essa lei na natureza de qualquer dos seus objetos, o resultado é então sempre *heteronomia*. Não é a vontade que então se dá a lei a si mesma, mas é sim o objeto que dá a lei à vontade pela sua relação com ela (FMC IV, 441).

Nesse sentido, há uma diferença entre a concepção kantiana de heteronomia apresentada na *Fundamentação* e a concepção de heteronomia resultante do conceito de vontade operativo na *Religião* e na *Metafísica dos Costumes*. Enquanto que na primeira obra, a heteronomia qualifica uma ação de acordo com as leis da natureza, e, portanto, há determinismo; nas outras duas obras, heteronomia qualifica um modo da manifestação da liberdade do arbítrio, portanto, o sujeito é responsável por suas próprias ações, uma vez

que é autor delas.

A atribuição de responsabilidade moral acontece mediante juízos de imputação. Para Kant: “imputação (*imputatio*), em sentido moral é o juízo pelo qual alguém é considerado como o autor (*causa libera*) de uma ação, que é chamada um ato (*factum*) e está submetida às leis” (MC VI, 227). Ou seja, a imputação moral é o julgamento acerca da autoria, e, conseqüentemente da culpa pela realização de uma ação. Para que alguém possa ser considerado o autor de uma ação, antes se deve considerar a fonte da ação. Alguém não pode ser considerado o autor de um ato se sua ação resultou da determinação imediata de sua conduta pelas inclinações naturais. Pois, desse modo, a natureza é quem está agindo e não o sujeito (heteronomia nos moldes da *Fundamentação*).

Para Kant, “vontade livre e vontade submetida a leis morais são uma e a mesma coisa” (FMC IV, 447). Isso sugere que para Kant o agente racional somente é livre na medida em que segue a lei moral, e, então, sua ação é qualificada de autônoma⁷; do contrário, quando o agente racional não aceita a lei moral como princípio de ação, mas sim uma lei externa, sua ação é qualificada de heterônoma⁸, pois sua vontade é determinada por motivos subjetivos em vez de determinada por motivos objetivos, isto é, a lei moral.

A análise dos imperativos hipotéticos mostra que esses princípios são condicionados, na medida em que tomam como condição para a determinação da vontade o conteúdo de uma máxima. Considerando que o imperativo categórico ordena de forma absoluta, a determinação da vontade por esse imperativo implica a abstração de todo o conteúdo das máximas de ação. Assim, o imperativo da moralidade é necessariamente formal, pois, “os

⁷ “Autonomia da vontade é aquela sua propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei (independentemente da natureza dos objetos do querer)” (FMC IV, 440).

⁸ “Quando a vontade busca a lei, que deve determiná-la, em qualquer outro ponto que não seja aptidão das suas máximas para a sua própria legislação universal, quando, portanto, passando além de si mesma, busca essa lei na natureza de qualquer dos seus objetos, o resultado é então sempre *heteronomia*” (FMC IV, 441).

princípios práticos são *formais*, quando fazem abstração de todos os fins subjetivos; mas são *materiais* quando se baseiam nestes fins subjetivos e portanto em certos móveis” (FMC IV, 428), como é o caso dos imperativos hipotéticos. Não obstante, isso não significa que uma máxima moral seja destituída de conteúdo, mas apenas que esse não pode ser tomado como o motivo para a ação; e a fórmula: “[a]ge apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal” (FMC IV, 421) representa o critério – formal – que toda máxima que se pretende moral deve estar em conformidade, na qual a matéria da máxima deve estar subordinada. A lei moral é, nesse sentido, uma prescrição da razão pura à vontade, na medida em que apenas a razão é independente das condições empíricas da sensibilidade.

O ser humano – como racional – é o único ser capaz de agir segundo a representação de leis, segundo princípios, porque tem uma vontade; porque tem consciência da lei que obedece. Nesse sentido, o procedimento de Kant na *Fundamentação* é o de oferecer uma tentativa de estabelecer a autonomia da vontade, salvaguardando-a da influência dos móveis sensíveis ao determinar as ações; e também de fundamentação de um princípio que decorra única e exclusivamente da razão para fundamentar as ações de maneira livre em um mundo onde as leis da natureza regem os movimentos de maneira universal, para que se possa conceber a humanidade como a única espécie em que os indivíduos apresentam uma faculdade de iniciar uma série de ações por si mesmos.

Na filosofia prática não é necessário determinar o que acontece, mas o que deve acontecer, isto é, a relação de uma vontade consigo mesma e a sua determinação exclusiva pela razão. A vontade é considerada como a faculdade de determinar a si própria, a agir em conformidade com a representação de certas leis, faculdade que só o ser humano racional possui. O que serve de princípio objetivo à vontade é o fim que é dado pela razão, e, desse modo,

válido para todos os seres racionais. O imperativo categórico contém como fundamento determinante aquilo que tem um valor absoluto e constitui um fim em si mesmo. Não obstante, cada variação do imperativo categórico revela certa característica⁹ na medida em que comanda agir de acordo com uma máxima que possa ser universalizada. Por conseguinte, a lei que ordena agir segundo máximas universalmente válidas, “se essa lei existe, então tem ela de estar já ligada (totalmente *a priori*) ao conceito de vontade de um ser racional em geral” (FMC IV, 426).

Kant parte da distinção entre fenômeno e *noumêno* para mostrar como o homem, enquanto ser racional, pode contar-se não apenas como membro do mundo sensível, mas também como membro do mundo inteligível. Com isso, estabelece dois pontos de vista, em que um e o mesmo ser racional deve considerar-se a si próprio, e, por conseguinte, duas espécies de leis à que está necessariamente submetido, quais sejam: “o *primeiro*, enquanto pertence ao mundo sensível, sob leis naturais (heteronomia); o *segundo*, como pertencente ao mundo inteligível, sob leis que, independentes da natureza, não são empíricas, mas fundadas na razão” (FMC IV, 452), isto é, autonomia. Ou seja, Kant estabelece efetivamente a liberdade como princípio das ações morais na medida em que considera o princípio moral como um mandamento da razão e mostra que o homem enquanto racional só pode pensar a causalidade da sua própria vontade sob a idéia da liberdade. Entretanto, no que toca ao conceito

⁹ De acordo com H. J. Paton em *The Categorical Imperative* (p.129), e, A. W. Wood em *Kant's Ethical Thought* (p.xx-xxi) o imperativo categórico possui as seguintes classificações: i) fórmula da lei universal: “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal” (FMC IV, 421); ii) fórmula da lei da natureza: “Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza” (FMC IV, 421); iii) fórmula da humanidade como fim em si: “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” (FMC IV, 429); iv) fórmula da autonomia: “[...] nunca praticar uma ação senão em acordo com uma máxima que se saiba poder ser uma lei universal, quer dizer só de tal maneira que a vontade pela sua máxima se possa considerar a si mesma ao mesmo tempo como legisladora universal” (FMC IV, 434); v) fórmula do reino dos fins: “Age segundo máximas de um membro universalmente legislador em ordem a um reino dos fins somente possível” (FMC IV, 439).

de heteronomia, o problema permanecesse sem resposta. E, então, a questão que se faz pertinente é como o agente racional pode determinar sua vontade de modo que seja o autor (causador) de suas próprias ações. Ou seja, como é possível atribuir responsabilidade moral às ações heterônomas ou imorais?

No intuito de responder essa questão, deve-se atentar a explicitação do conceito de liberdade. Nesse sentido, recorre-se ao primeiro ensaio da *Religião* e a introdução da *Metafísica dos Costumes* na busca por uma resposta. Na *Religião*, Kant argumenta que

o fundamento subjetivo – onde ele poderia estar – do exercício da liberdade do ser humano em geral (sob leis morais objetivas) antecedente a todo ato que está dentro do escopo dos sentidos. Mas, esse fundamento subjetivo deve, por sua vez, ele mesmo sempre ser um ato [*actus*] da liberdade (pois, de outra maneira, o uso ou o abuso da faculdade de escolha [*Willkür; arbítrio*] humana com respeito à lei moral não poderia ser imputada a ele, [de modo que] nem poderia o bem ou o mal nele ser chamado de “moral”) (RL VI, 21).

Segundo essa passagem do texto de Kant, a expressão *fundamento subjetivo* é de especial importância. O fundamento subjetivo é o que permite atribuir ao homem – no que se refere à lei moral – se o bem ou o mal nele pode ser chamado de moral. Esse fundamento subjetivo não pode estar em nenhum objeto que possa determinar o arbítrio humano por meio de uma inclinação nem tampouco em alguma espécie de instinto natural. Esse fundamento subjetivo – por ser subjetivo – somente pode residir em alguma regra que o arbítrio humano assume para o uso de sua liberdade, isto é, uma máxima.

De acordo com isso, o significado de expressões tais como: «o homem é bom por natureza» ou «o homem é mau por natureza» somente podem significar que o homem aceitou um primeiro fundamento em sua máxima, o qual permite designá-lo como tal. Esse primeiro fundamento da aceitação de máximas é insondável, impenetrável, inacessível. Dado que a aceitabilidade de máximas é livre, pois compete ao arbítrio humano, o seu fundamento não deve

ser buscado em algum motivo impulsor da natureza senão sempre em alguma máxima que a faculdade de escolha humana (arbítrio) assume para o uso de sua liberdade. Como possa fazer isso, resta, porém imperscrutável, porque a liberdade de poder fazer uma coisa não pode nunca ser demonstrada como um fato empírico, na sua necessidade de uma causa determinante.

Nesse sentido, esse fundamento subjetivo não está no tempo, como as ações que são suas conseqüências. Esse fundamento está ligado ao momento da aceitação da máxima, e, portanto, apenas na razão. Esse é o motivo, para o qual Kant pode afirmar que a natureza não é culpada por ele (se o caráter é mau) nem ela é merecedora de elogio (se o caráter é bom), “mas o próprio homem é dele autor” (RL VI, 21). O que é semelhante a dizer que a bondade ou maldade moral pressupõe um ato de liberdade, uma vez que: “o ser humano deve fazer ou ter feito dele mesmo tudo o que ele é ou deveria tornar-se em sentido moral, bom ou mal. Esses dois [caracteres] devem ser um efeito de seu livre arbítrio, pois, de outra maneira eles não poderiam ser imputados a ele, e, conseqüentemente, ele não poderia ser nem moralmente bom nem moralmente mau” (RL VI, 44). Desse modo, o que se quer mostrar aqui é que a tese da incorporação vem explicitar esse caráter de espontaneidade e a não-determinação imediata da conduta humana pelas inclinações¹⁰. A tese da incorporação ressalta um aspecto da ação humana que Kant defende já na *Crítica da Razão Pura*, como observado, a não-suficiência causal das inclinações no que diz respeito às ações humanas.

O agente racional é aquele que age segundo máximas ou inclinações que incorporou em uma máxima, seu comportamento é mediado por uma máxima e não por uma resposta imediata aos seus desejos e às suas inclinações. Os seres irracionais agem sem mediação de máximas, ou ao menos, Kant acredita ter boas razões para pensar que seja dessa maneira. Tal concepção da teoria da ação racional kantiana aparece na *Fundamentação*: “Só um ser racional tem

¹⁰ Cf. ALLISON, H. E. *Kant's Theory of Freedom*. p.5ss.

a capacidade de agir *segundo a representação de leis*, isto é, segundo princípios” (FMC IV, 412). Ou seja, o agir humano caracteriza-se pela racionalidade, porque não é necessitado obrigatoriamente pelas leis naturais, e enquanto sujeito prático, ao menos, cabe a ele mesmo derivar, mediante sua razão prática, ações de leis. A racionalidade da ação humana está em sua não-determinação imediata pelas inclinações e na necessária mediação da vontade por uma máxima para a determinação da conduta humana. Mesmo aquele que age de modo imoral necessita incorporar suas razões em regras de conduta ou máximas. Para Kant, todo agente à medida que é racional, age segundo leis. Isso não significa que todas as leis segundo as quais age sejam morais, mas que, no entanto, sejam racionais. Os imperativos hipotéticos são leis racionais, porém, instrumentais. A felicidade, por exemplo, é um fim a que todos os seres racionais naturalmente desejam, de modo que as leis ou máximas que indicam ações que promovem a felicidade são preceitos pragmáticos.

A ação racional é a manifestação da liberdade do arbítrio, isto é, a capacidade de escolher uma máxima entre máximas contrárias. De modo que, essa concepção de liberdade não pode ser definida como “a habilidade de fazer uma escolha a favor ou contra a lei (*libertas indifferentiae*)” (MC VI, 226). A liberdade do arbítrio é a sua determinação pela razão prática em geral. Uma vez que somente os seres racionais têm a capacidade de agir segundo a representação de leis, a possibilidade de escapar dessa legislação é definida por Kant como uma incapacidade. Dado que o arbítrio humano é definido como a capacidade de escolher uma máxima entre máximas contrárias dadas pela razão prática em geral, a possibilidade de haver algum outro tipo de legislação para a vontade humana torna-se uma incapacidade. E, portanto, liberdade é capacidade de escolha e não a liberdade da indiferença.

Isso caracteriza a mudança ocorrida da *Fundamentação* até a *Religião* em que, na primeira, as inclinações são descritas como um desafio imediato ao querer moral, ao passo que, na segunda, a ameaça à ação moral surge se as

inclinações se desenvolvem com força, com demanda e de maneira insustentável. A propensão ao mal surge, contudo, na tendência do ser humano desenvolver inclinações mais fortes e exigentes quanto mais seus objetos forem desfrutados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLISON, H. E. *Kant's Theory of Freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

BECK, L. W. *A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1984.

CARNOIS, B. *The coherence of Kant's Doctrine of Freedom*. Translated by David Booth. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1987.

KANT, I. *Crítica da razão pura*. 5.ed. Trad. de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

KANT, I. *Metaphysics of Morals*. In: *The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant: Practical Philosophy*. Translated by Mary J. Gregor. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

KANT, I. *Religion within the Limits of Mere Reason*. In: *The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant: Religion and Rational Theology*. Translated by Allen W. Wood and George di Giovanni. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2004.

KANT, I. *Kants gesammelte Schriften*. Berlin: Herausgegeben von der Königlich Preussischen Akademie der Wissenschaften, bzw. Der Deutschen Akademie der Wissenschaften; Walter de Gruyter, seit 1902.

PATON, H. J. *The Categorical Imperative: a Study in Kant's Moral Philosophy*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1971.

WOOD, Allen W. *Kant's Ethical Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.